



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### DECISÃO COREN-PI Nº 181 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

*Institui a modalidade de pagamento e parcelamento de anuidade e outras receitas através de cartão de crédito/débito no âmbito do Coren-PI.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905. 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 26, inciso XXXI - Aprovar atos de suas reuniões;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, mormente em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16, que definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

**CONSIDERANDO** a Decisão COFEN nº 0113/2016, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a adotarem o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem também por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito.

**CONSIDERANDO** o grande índice de inadimplência e a necessidade de se buscar meios para reduzi-lo; bem como a necessidade de ampliar as formas de pagamento das anuidades, parcelamentos de débitos e recebimento de outras receitas no Coren-PI.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)



*Handwritten signature and initials in blue ink.*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**CONSIDERANDO** que o pagamento através do cartão de crédito e débito possibilitará maior conforto para os profissionais, e maior segurança para o Coren-PI.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião Ordinária de Plenário nº 561 de 24 de novembro de 2021.

### DECIDEM:

**Art. 1º** – Instituir, no âmbito no Coren-PI, a modalidade de pagamento através de cartão de crédito e débito das anuidades, assim como outras receitas cuja competência de recebimento seja do Coren-PI.

**Art. 2º.** Os cartões a serem disponibilizados pelo Coren-PI necessitarão de prévio contrato entre as empresas prestadoras de serviço e este Regional, que será regulamentado através da legislação vigente.

**Art. 3º.** Caso haja parcelamento, este deverá obedecer ao regramento inserto na Lei 12514/2011 e Resoluções do Cofen que dispõem sobre a matéria, considerando ser ato privativo do Conselho Federal de Enfermagem.

**Art. 4º.** É vedado o parcelamento de multas aplicadas em decorrência de processos ético-disciplinares, salvo casos excepcionais, com provocação do interessado, que deverão ser analisados e deliberados pelo Plenário do Coren/PI durante a sessão de julgamento que definiu a aplicação de multa, ou em sessão para essa finalidade.

**Art. 5º.** Deverá ser realizado o repasse da cota-parte devida ao Cofen, nos termos dos art. 10 e seus incisos da Lei nº 5.905/1773, e no prazo estabelecido pela Resolução Cofen nº 126/1990.

**Art. 5º.** A presente Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem, e publicação na Imprensa Oficial, revogando-se as decisões contrárias.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

Teresina, 25 de novembro de 2021.

**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

**Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF

